



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 225164/20

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA

INTERESSADO: ADILTON LUGINIESKI LAURINDO, ADRIANA CRISTINA IACIUK BORUCH, ADRIANE PIOTROWSKI, ALBINA PAPA, ALCIDIA DE FATIMA DE SOUZA, ALINE DE MOURA BUENO, AMELIAN BORGES MARINS, ANA FABIeli SOLAREVICZ, ANA ONISZKI PARTEKA, ANA RITA GRONDZIAK, ANDREA APARECIDA FERREIRA, ANGELA MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO, ANGELA MARIA SOARES SANTOS, ANGELA RODRIGUES DOS SANTOS, ANGELA TEREZINHA PAES BATISTA, APARECIDA DE FATIMA SAUTER MACHADO, ARLETE CARNEIRO MARTINS, CAMILA CHINISKI, CARLOS EDUARDO BERGAMASCO, CECILIA KOSTESKI COSTA, CELLY MARINA HEIL DE HOLLEBEN, CICERO AYRES DE MELLO NETTO, CLAUDIA PADILHA, CRISTIANE APARECIDA ANTUNES DA SILVA, DELAIR ANDRADE, DENISE COELHO, DIOMELIA DA LUZ DENKWSKI, EDILENE DE FATIMA KUBLISKI, EDINA MARIA DA SILVA, ELAINE DE LARA FRANCA, ELEDIELE CAMARGO, ELIANE APARECIDA BEIRA MIKETEN, ELIANE IANESKI ROCHA, ELIN LUCIANE BIAVA HORNUNG, EMILANI KICANA DOS SANTOS, ENI MARCIA SLUZALA, ERENI DE FATIMA CALIXTO, FABIANE DE LIMA, FABIOLA NATEL DE PAULA, FERNANDA SKOWRON DA SILVA, FERNANDO FRANCISCO MARTINS, FREDERICO BITTENCOURT HORNUNG, GECILDA DO ROSARIO DO PRADO, GENECI DE FATIMA DO PRADO, GESSI APARECIDA DO PRADO, GISELI PADILHA SIMBALUKA SCRIVANTI, GISLENE BATISTA DE OLIVEIRA, HITALA HIME MIKETEN CONSTANCIO, INDIANARA REQUIAO CARNEIRO DA CUNHA, IRENILDA PINTO, IVONE PALAMAR, IVONILDA VIEIRA DA LUZ, JAMILE DOS SANTOS ZELA, JANE HALATIKI, JANETE RIBAS, JAQUELINE VIEIRA DOS SANTOS, JELSON ROSSA, JOAO MARIA ADEMIR SANTIAGO, JONATHAN MARINS ALMEIDA, JOSE CARLOS SILVA GOIS, JOSEFA FERREIRA, JOVANA CIGOLINI, JOYCE APARECIDA SLUZALA HOTZ, JUCELIA SEBASTIANA DA CRUZ, JUCILENE ROANI FERREIRA, JULIANA CASTORINA DE FREITAS, JULIANO DALKE AYRES DE MELLO, JULIO CESAR MORAIS DE OLIVEIRA, KELLY CRISTINA MIKETEN CONSTANCIO, LAIS SALKOVSKI DE LIMA, LARIANE BACOVIS GARCIA, LILLIAN KOSTESKI, LISIANE APARECIDA DO ROSARIO, LUCAS MACHADO RIBEIRO, LUCIA TAQUES, LUCIANA GOMES DOS SANTOS, LUCIMAR MORAES, MAGDA NEVES BOFF, MARCOS FONSECA DA LUZ, MARCOS LOPATA, MARIA APARECIDA DA SILVEIRA, MARIANA PIHURSKI PESSOA, MARILDA DE ALMEIDA, MARINA APPENDINO, MARINA BORA, MARISELMA DE FATIMA LACERDA DE OLIVEIRA, MARLENE CASTORINA CASTANHA WEGERMANN,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

MARLENE DE JESUS DE ANDRADE, MARLI CIENIAVA, MARY LETICIA SETTI, MATIAS HEIL BEIRA, MAURICIO DOMARESKI, MAURO KLEVERSON GUIMARAES, MICHEL SANTOS DE OLIVEIRA, MICHELI APARECIDA CUNHA, MIDIA MOREIRA DOS SANTOS, MIRIELI SOLAREVICZ, MUNICÍPIO DE RESERVA, NEURACI RIBEIRO CORREIA, NILVA MARIA NUNES, PAOLA EMANUELLE SANTOS, PAULA DE CARVALHO NIEBIELSKI, PAULA SELMA BOFF, PAULO NEVES DE QUADROS, PEDRO NUNES, PRISCILA TELCHINSKI, QUEZIA ROSSI EDELING, REGIANE TRINDADE LOPES, REGINA FABIELE DA SILVA, ROMILDA CARNEIRO MACHADO, ROSARIA ISABEL DA CRUZ, ROSELI BATISTA MIKIEWSKI, ROSELI WAURICKI, ROSEMERI LOZANO KOCHANIUK, ROSENILDA DA SILVA, ROSILDA ALMEIDA DOMINGUES, SILVANA GONCALVES DA SILVA, SILVIA APARECIDA VELOSO LACERDA, SIRLENE MICHETEN, SOLANGE APARECIDA DE CARVALHO, SUELI RIBEIRO DE CAMARGO, SUELLEN DOS SANTOS VIANA, SUZANA SPAK DE PAULA, TAMIRES MOURA CUNHA DE OLIVEIRA, THAIZA DE CAMPOS MICHETEN, THATIANE LOPATA, VALDIRENE FRANCISCA DA CUNHA, VANDERLEIA DE FATIMA FERNANDES, VANESSA DOS SANTOS LEVISKI, VIVIANE BACHELADENSKI HULL, WILSON DONATO DOS SANTOS, ZOLEIKA KOSSAR BILIKI

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ACÓRDÃO Nº 3471/24 - Primeira Câmara

Admissão de pessoal complementar. Concurso Público. Unidade técnica e Ministério Público de Contas pelo registro das admissões e expedição de determinação para abertura de processo de contas tendo por objeto o descumprimento das diligências propostas. Considerações do relator quanto à instrução processual. Envio de tomada de contas especial pelo controle interno municipal para apuração de responsabilidades pelo não cumprimento das diligências realizadas. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de admissão de pessoal complementar, realizado pelo Município de Reserva, referente ao concurso público regulamentado pelo edital nº 001/2012, tendo por objeto convocações nos cargos de agente de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

combate a endemias, atendente de consultório odontológico, dentista, enfermeiro, fisioterapeuta, médico, educador, motorista I, motorista II, encarregador operacional, agente administrativo, auxiliar administrativo, nutricionista, psicólogo, técnico em higiene dentária, técnico em radiologia, técnico de enfermagem, fonoaudiólogo, assistente social, borracheiro, professor de educação física, professor ensino fundamental, auxiliar de serviços gerais e professor de educação infantil.

As admissões iniciais foram registradas nos termos da decisão CAGE-DHB nº 006/2018, proferida no processo de admissão de pessoal nº 666289/12.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (Instrução nº 8556/23 – peça processual nº 050) verificou que a Sr^a Nilva Maria Nunes foi nomeada após o fim do prazo de validade do processo de seleção; e que o encaminhamento dos dados não respeitou o prazo previsto na Instrução Normativa nº 142/2018. Pelo exposto, entendeu pela necessidade de realização de diligência.

Foram realizadas duas comunicações processuais eletrônica (peças processuais nº 053 e 059) e realizadas duas comunicações via postal (peças processuais nº 055 e 062), ao Município de Reserva. Entretanto, o município não se manifestou.

Tendo em vista a omissão municipal, a CAGE (Instrução nº 7038/24 – peça processual nº 065) se manifestou pela aplicação, ao gestor, da multa prevista no art. 87, inciso I, alínea ‘b’, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15/12/2005¹, e óbice à obtenção de certidão até que sejam apresentados os esclarecimentos solicitados.

A representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Exm^a Sr^a Procuradora Katia Regina Puchaski (Parecer nº 401/24 - peça processual nº 068) não se opôs a conclusão da unidade técnica pela aplicação de multa e

¹ Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

I - No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

(...)

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

impedimento de obtenção de certidão liberatória até que sejam prestados os devidos esclarecimentos.]

Tendo em vista que os processos de atos de pessoal têm por finalidade o registro nesta Corte, não estando o responsável pelo seu envio devidamente alertado para a possibilidade de aplicação de sanções, foram afastadas as medidas propostas nos termos do Despacho nº 387/24. No referido despacho foi observado que, no relatório circunstanciado juntado (peça processual nº 003), consta que a nomeação da Srª Nilva Maria Nunes ocorreu em 11/09/2012 e a sua posse e entrada em exercício em 11/09/2019, indicando que pode tratar-se de erro formal. Finalmente, foi determinado o envio dos autos à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) para instrução, conforme previsto no art. 299-A, §5º, do Regimento Interno².

A CGM (Instrução nº 4697/24 – peça processual nº 070) confirmou que houve erro formal quanto à nomeação extemporânea da Srª Nilva Maria Nunes. Registrou que, nos documentos juntados ao Processo de Pensão nº 566338/14, consta a informação de que a admitida faleceu em 05/02/2014, bem como que foi juntada certidão emitida pela Prefeitura Municipal de Reserva atestando que a admissão da ex-servidora se deu em 11/09/2012 (peça processual nº 005).

Quanto ao atraso no envio dos dados, a unidade técnica aduziu que a irregularidade seria passível de aplicação de multa ao Sr. Luiz Carlos Vosniak, Prefeito do Município entre 01/01/2013 e 31/12/2016. Entretanto, tendo em vista o tempo decorrido, entendeu estar prescrita a referida irregularidade nos termos do Prejulgado nº 026.

Pelo exposto, se manifestou pelo registro dos atos de admissão em apreço e pela expedição de determinação para que seja instaurado processo de contas a fim de apurar a responsabilização pelo descumprimento das diligências realizadas.

² § 5º Os atos considerados irregulares após a realização de diligências preliminares serão encaminhados para distribuição e regular processamento, nos termos do art. 333, I a V, deste Regimento Interno, quando passarão a receber instrução pela Coordenadoria de Gestão Estadual ou pela Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme o caso. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

A representante do Ministério Público, Exm^a Sr^a Procuradora Katia Regina Puchaski (Parecer nº 657/24 - peça processual nº 025), acompanhou a unidade técnica, opinando pelo registro das admissões objeto dos presentes autos com a expedição de determinação para abertura de processo de contas.

PROPOSTA DE DECISÃO³

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A⁴, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352⁵ daquele diploma, pelas unidades técnicas.

³ Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

⁴ Art. 159-A. Compete à área de instrução de processos e de requerimentos: (Redação dada pela Resolução nº 36/2013)

I - instruir processos submetidos à sua apreciação, na forma prevista neste Regimento, mediante emissão de parecer conclusivo, especialmente os relativos a: (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

a) prestação das contas do Governador do Estado; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

b) projeto de resolução; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

c) processos e requerimentos de membros e servidores do Tribunal; (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

d) atos de contratação, de convênio e congêneres firmados pelo Tribunal; (Redação dada pela Resolução nº 36/2013)

e) recursos oriundos de processos por ela instruídos; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

f) concurso público do Tribunal; (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

g) consultas internas das Diretorias subordinadas à Diretoria-Geral, a respeito de interpretação de lei ou de jurisprudência deste Tribunal; (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

II - instruir os requerimentos de membros e servidores submetidos à apreciação do Presidente; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

III - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)

IV - instruir demais requerimentos internos e externos, quando a matéria for de competência privativa do Presidente; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

V - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)

VI - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)

VII - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)

VIII - manifestar-se, a qualquer tempo, nos processos de licitação, de contratação e de convênio e congêneres do Tribunal, sempre que determinado, de ofício ou por provocação de outra unidade, pelo Presidente. (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

⁵ Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(s), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela unidade técnica em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno⁴.

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corrobora a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno⁴ e a, conseqüente, insuficiência fático-probatório para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborarem instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidianda a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (*in* “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e *in* “Direito Administrativo”, Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a unidade técnica comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da admissão de pessoal, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, *caput*, do Regimento Interno⁶, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, de 04/07/2012, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Conforme relatado, foram verificadas duas irregularidades no presente processo, suposta nomeação após o prazo de validade e atraso no

⁶ Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I - a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(s), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III - se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV - para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V - na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

encaminhamento dos dados por meio do SIAP. Em razão destas, foi determinada a realização de diligência para esclarecimentos. O município, entretanto, deixou de transcorrer o prazo dos ofícios de diligência emitidos, conforme Certidão de Decurso de Prazo nº 102/24 (peça processual nº 057) e Certidão de Decurso de Prazo nº 424/24 (peça processual nº 064).

Em que pese a omissão municipal, foi verificado que a primeira irregularidade se tratava de erro formal, não tendo havido admissão após o prazo de validade do certame. Quanto ao atraso, sendo irregularidade formal, não impede o registro dos atos sob análise.

Entretanto, tendo em vista o descumprimento das diligências realizadas por este Tribunal, a unidade técnica sugeriu a abertura de processo de contas para apuração das devidas responsabilidades, no que foi acompanhada pela representante do MPjTCPR.

Face ao exposto, proponho que este Colegiado determine que seja enviada, a este Tribunal, de tomada de contas especial (art. 234, *caput* e parágrafo único, do Regimento Interno⁷) a ser instaurada pelo controle interno do Município de Reserva, para apurar responsabilidades em decorrência da omissão no cumprimento das diligências determinadas por esta Corte de Contas.

Ainda, acolho os opinativos uniformes propondo que sejam as seguintes admissões consideradas legais, concedendo-lhes os respectivos registros:

1 - Carlos Eduardo Bergamasco, admitido no cargo de dentista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

2 - Elin Luciane Biava Hornung, admitido no cargo de dentista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

VI - nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

⁷ Art. 234. O processo de Tomada de Contas Especial deverá ser instaurado no prazo de 30 (trinta) dias após esgotado o prazo da apresentação das contas ou da ciência do fato que ensejou a sua instauração, contendo todos os elementos e demonstrativos necessários à instrução da prestação de contas, inclusive o relatório do controle interno e especificação das medidas administrativas e judiciais tomadas para o saneamento das irregularidades encontradas. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

Parágrafo único. O prazo para remessa da Tomada de Contas Especial é de 6 (seis) meses, a contar da data para sua instauração. (Incluído pela Resolução nº 24/2010).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3 - Cicero Ayres de Mello Netto, admitido no cargo de dentista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

4 - Fabiola Natel de Paula, admitida no cargo de enfermeiro, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

5 - Fernanda Skowron da Silva, admitida no cargo de enfermeiro, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

6 - Jovana Cigolini, admitida no cargo de enfermeiro, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

7 - Jonathan Marins Almeida, admitido no cargo de enfermeiro, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

8 - Aline de Moura Bueno, admitida no cargo de fisioterapeuta, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

9 - Lariane Bacovis Garcia, admitida no cargo de fisioterapeuta, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

10 - Marina Appendino, admitida no cargo de médico, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

11 - Priscila Telchinski, admitida no cargo de educador, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

13 - Marcos Fonseca da Luz, admitido no cargo de motorista I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

14 - Lucimar Moraes, admitido no cargo de motorista I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

15 - Fernando Francisco Martins, admitido no cargo de motorista II, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

16 - Jose Carlos Silva Gois, admitido no cargo de motorista II, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

17 - Wilson Donato dos Santos, admitido no cargo de motorista II, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

18 - Jelson Rossa, admitido no cargo de motorista II, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

19 - Marcos Lopata, admitido no cargo de motorista II, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

20- João Maria Ademir Santiago, admitido no cargo de motorista II, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

21 - Paulo Neves de Quadros, admitido no cargo de motorista II, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

22 - Mauro Kleverson Guimaraes, admitido no cargo de motorista II, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

23 - Mauricio Domareski, admitido no cargo de motorista II, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

24 - Eliane Ianeski Rocha, admitida no cargo de agente administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

25 - Marina Bora, admitida no cargo de auxiliar administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

26 - Paola Emanuelle Santos, admitida no cargo de psicólogo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

27 - Denise Coelho, admitida no cargo de psicólogo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

28 - Celly Marina Heil de Holleben, admitida no cargo de psicólogo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

29 - Lillian Kostascki, admitida no cargo de psicólogo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

30 - Mary Letícia Setti, admitida no cargo de psicólogo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

31 - Paula Selma Boff, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

32 - Juliano Dalke Ayres de Mello, admitido no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

33 - Ana Rita Grondziak, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

34 - Mirieli Solarevicz, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

35 - Mariana Pihurski Pessoa, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

36 - Joyce Aparecida Sluzala Hotz, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

37 - Thaiza de Campos Micheten, admitida no cargo de fonoaudiólogo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

38 - Matias Heil Beira, admitido no cargo de borracheiro, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

39 - Paula de Carvalho Niebielski, admitida no cargo de professor educação física, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

40 - Suzana Spak de Paula, admitida no cargo de professor educação física, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

41 - Lais Salkovski de Lima, admitida no cargo de professor educação física, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

42 - Zoleika Kossar Biliki, admitida no cargo de professor ensino fundamental, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

43 - Jucelia Sebastiana da Cruz, admitida no cargo de professor ensino fundamental, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

44- Aparecida de Fatima Sauter Machado, admitida no cargo de professor ensino fundamental, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

45 - Eni Marcia Sluzala, admitida no cargo de professor ensino fundamental, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

46 - Viviane Bacheladenski Hull, admitida no cargo de professor ensino fundamental, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

47 - Giseli Padilha Simbaluka Scrivanti, admitida no cargo de professor ensino fundamental, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

48 - Alcidia de Fatima de Souza, admitida no cargo de professor ensino fundamental, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

49 - Marilda de Almeida, admitida no cargo de professor ensino fundamental, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

50 - Camila Chiniski, admitida no cargo de professor ensino fundamental, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

51 - Delair Andrade, admitida no cargo de professor ensino fundamental, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

52 - Regina Fabiele da Silva, admitida no cargo de professor ensino fundamental, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

53 - Adilton Luginieski Laurindo, admitido no cargo de professor ensino fundamental, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

54 - Edilene de Fatima Kubliski, admitida no cargo de professor ensino fundamental, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

55 - Gecilda do Rosario do Prado, admitida no cargo de professor ensino fundamental, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

56 - Silvana Goncalves da Silva, admitida no cargo de professor ensino fundamental, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

57 - Ângela Maria Aparecida do Nascimento, admitida no cargo de professor ensino fundamental, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

58 - Sueli Ribeiro de Camargo, admitida no cargo de professor ensino fundamental, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

59 - Albina Papa, admitida no cargo de professor ensino fundamental, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

60 - Gessi Aparecida do Prado, admitida no cargo de professor ensino fundamental, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

61 - Michel Santos de Oliveira, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

62 - Vanderleia de Fatima Fernandes, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

63 - Cecilia Kostaske Costa, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

64 - Marlene de Jesus de Andrade, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

65 – Rosaria Isabel da Cruz, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

66 - Janete Ribas, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

67 - Elediele Camargo, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

68 - Lisiane Aparecida do Rosario, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

69 - Neuraci Ribeiro Correia, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

70 - Quezia Rossi Edeling, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

71 - Valdirene Francisca da Cunha, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

72 - Pedro Nunes, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

73 - Magda Neves Boff, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

74 - Silvia Aparecida Veloso Lacerda, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

75 - Ana Oniszki Parteka, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

76 - Vanessa dos Santos Leviski, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

77 - Marli Cieniava, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

78 - Ivone Palamar, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

79 - Geneci de Fatima do Prado, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

80 - Irenilda Pinto, admitida no cargo de agente comunitário de saúde, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

81 - Nilva Maria Nunes, admitida no cargo de agente comunitário de saúde, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

82 - Eliane Aparecida Beira Miketen, admitida no cargo de agente comunitário de saúde, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003); 83 - admitida no cargo de agente comunitário de saúde, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

84 - Hitala Hime Miketen Constancio, admitida no cargo de agente comunitário de saúde, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

85 - Kelly Cristina Miketen Constancio, admitida no cargo de agente comunitário de saúde, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

86 - Indianara Requião Carneiro da Cunha, admitida no cargo de professor ensino fundamental, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

87 - Gislene Batista de Oliveira, admitida no cargo de professor ensino fundamental, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

88 - Ângela Rodrigues dos Santos, admitida no cargo de professor ensino fundamental, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

89 - Adriane Piotrowski, admitida no cargo de professor de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

90 - Claudia Padilha, admitida no cargo de professor de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

91 - Romilda Carneiro Machado, admitida no cargo de professor de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

92 - Sirlene Micheten, admitida no cargo de professor de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

93- Thatiane Lopata, admitida no cargo de professor de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

94 - Cristiane Aparecida Antunes da Silva, admitida no cargo de professor de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

95 - Roseli Wauricki, admitida no cargo de professor de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

96 - Ana Fabieli Solarevicz, admitida no cargo de professor de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

97 - Elaine de Lara Franca, admitida no cargo de professor de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

98 - Maria Aparecida da Silveira, admitida no cargo de professor de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

99 - Lucia Taques, admitida no cargo de professor de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

100 - Jamile dos Santos Zela, admitida no cargo de professor de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

101 - Arlete Carneiro Martins, admitida no cargo de professor de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

102 - Juliana Castorina de Freitas, admitida no cargo de professor de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

103 - Josefa Ferreira, admitida no cargo de professor de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

104 – Adriana Cristina Iaciuk Boruch, admitida no cargo de professor de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

105 - Tamires Moura Cunha de Oliveira, admitida no cargo de professor de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

106 - Andrea Aparecida Ferreira, admitida no cargo de professor de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

107 - Jaqueline Vieira dos Santos, admitida no cargo de professor de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

108 - Ângela Terezinha Paes Batista, admitida no cargo de professor de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

109 - Rosenilda da Silva, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

110 - Luciana Gomes dos Santos, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

111 - Micheli Aparecida Cunha, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

112 - Suellen dos Santos Viana, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

113 - Rosilda Almeida Domingues, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

114 - Diomelia da Luz Denkwski, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

115 - Júlio Cesar Moraes de Oliveira, admitido no cargo de agente comunitário de saúde, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

116 - Ivonilda Vieira da Luz, admitida no cargo de agente comunitário de saúde, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

117 - Fabiane de Lima, admitida no cargo de agente comunitário de saúde, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

118 - Jane Halatiki, admitida no cargo de agente comunitário de saúde, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

119 - Ereni de Fatima Calixto, admitida no cargo de agente comunitário de saúde, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

120 - Rosemeri Lozano Kochaniuk, admitida no cargo de agente comunitário de saúde, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

121 - Marlene Castorina Castanha Wegermann, admitida no cargo de agente comunitário de saúde, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

122 - Regiane Trindade Lopes, admitida no cargo de agente comunitário de saúde, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

123 - Solange Aparecida de Carvalho, admitida no cargo de agente comunitário de saúde, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

124 - Mariselma de Fatima Lacerda de Oliveira, admitida no cargo de agente comunitário de saúde, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

125 - Midia Moreira dos Santos, admitida no cargo de agente comunitário de saúde, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

126 - Emilani Kicana dos Santos, admitida no cargo de agente comunitário de saúde, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

127 - Edina Maria da Silva, admitida no cargo de agente comunitário de saúde, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

128 - Ângela Maria Soares Santos, admitida no cargo de agente comunitário de saúde, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

129 - Amelian Borges Marins, admitida no cargo de agente comunitário de saúde, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

130 - Jucilene Roani Ferreira, admitida no cargo de agente comunitário de saúde, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003); e

131 - Roseli Batista Mikiewski, admitida no cargo de agente comunitário de saúde, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto **CLÁUDIO AUGUSTO KANIA**, por unanimidade, em:

I – Apreciar como **legais**, as seguintes admissões, concedendo-lhes os respectivos **registros**:

1 - Carlos Eduardo Bergamasco, admitido no cargo de dentista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

2 - Elin Luciane Biava Hornung, admitido no cargo de dentista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

3 - Cicero Ayres de Mello Netto, admitido no cargo de dentista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

4 - Fabiola Natel de Paula, admitida no cargo de enfermeiro, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

5 - Fernanda Skowron da Silva, admitida no cargo de enfermeiro, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

6 - Jovana Cigolini, admitida no cargo de enfermeiro, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

7 - Jonathan Marins Almeida, admitido no cargo de enfermeiro, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

8 - Aline de Moura Bueno, admitida no cargo de fisioterapeuta, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

9 - Lariane Bacovis Garcia, admitida no cargo de fisioterapeuta, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

10 - Marina Appendino, admitida no cargo de médico, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

11 - Priscila Telchinski, admitida no cargo de educador, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

13 - Marcos Fonseca da Luz, admitido no cargo de motorista I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

14 - Lucimar Moraes, admitido no cargo de motorista I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

15 - Fernando Francisco Martins, admitido no cargo de motorista II, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

16 - Jose Carlos Silva Gois, admitido no cargo de motorista II, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

17 - Wilson Donato dos Santos, admitido no cargo de motorista II, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

18 - Jelson Rossa, admitido no cargo de motorista II, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

19 - Marcos Lopata, admitido no cargo de motorista II, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

20- João Maria Ademir Santiago, admitido no cargo de motorista II, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

21 - Paulo Neves de Quadros, admitido no cargo de motorista II, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

22 - Mauro Kleverson Guimaraes, admitido no cargo de motorista II, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

23 - Mauricio Domareski, admitido no cargo de motorista II, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

24 - Eliane Ianeski Rocha, admitida no cargo de agente administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

25 - Marina Bora, admitida no cargo de auxiliar administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

26 - Paola Emanuelle Santos, admitida no cargo de psicólogo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

27 - Denise Coelho, admitida no cargo de psicólogo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

28 – Celly Marina Heil de Holleben, admitida no cargo de psicólogo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

29 - Lillian Kostascki, admitida no cargo de psicólogo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

30 - Mary Leticia Setti, admitida no cargo de psicólogo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

31 - Paula Selma Boff, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

32 - Juliano Dalke Ayres de Mello, admitido no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

33 - Ana Rita Grondziak, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

34 - Mirieli Solarevicz, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

35 - Mariana Pihurski Pessoa, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

36 - Joyce Aparecida Sluzala Hotz, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

37 - Thaiza de Campos Micheten, admitida no cargo de fonoaudiólogo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

38 - Matias Heil Beira, admitido no cargo de borracheiro, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

39 - Paula de Carvalho Niebielski, admitida no cargo de professor educação física, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

40 - Suzana Spak de Paula, admitida no cargo de professor educação física, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

41 - Lais Salkovski de Lima, admitida no cargo de professor educação física, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

42 - Zoleika Kossar Biliki, admitida no cargo de professor ensino fundamental, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

43 - Jucelia Sebastiana da Cruz, admitida no cargo de professor ensino fundamental, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

44- Aparecida de Fatima Sauter Machado, admitida no cargo de professor ensino fundamental, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

45 - Eni Marcia Sluzala, admitida no cargo de professor ensino fundamental, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

46 - Viviane Bacheladenski Hull, admitida no cargo de professor ensino fundamental, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

47 - Giseli Padilha Simbaluka Scrivanti, admitida no cargo de professor ensino fundamental, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

48 - Alcidia de Fatima de Souza, admitida no cargo de professor ensino fundamental, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

49 - Marilda de Almeida, admitida no cargo de professor ensino fundamental, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

50 - Camila Chiniski, admitida no cargo de professor ensino fundamental, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

51 - Delair Andrade, admitida no cargo de professor ensino fundamental, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

52 - Regina Fabiele da Silva, admitida no cargo de professor ensino fundamental, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

53 - Adilton Luginieski Laurindo, admitido no cargo de professor ensino fundamental, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

54 - Edilene de Fatima Kubliski, admitida no cargo de professor ensino fundamental, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

55 - Gecilda do Rosario do Prado, admitida no cargo de professor ensino fundamental, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

56 - Silvana Goncalves da Silva, admitida no cargo de professor ensino fundamental, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

57 - Ângela Maria Aparecida do Nascimento, admitida no cargo de professor ensino fundamental, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

58 - Sueli Ribeiro de Camargo, admitida no cargo de professor ensino fundamental, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

59 - Albina Papa, admitida no cargo de professor ensino fundamental, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

60 - Gessi Aparecida do Prado, admitida no cargo de professor ensino fundamental, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

61 - Michel Santos de Oliveira, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

62 - Vanderleia de Fatima Fernandes, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

63 - Cecilia Kostascki Costa, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

64 - Marlene de Jesus de Andrade, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

65 – Rosaria Isabel da Cruz, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

66 - Janete Ribas, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

67 - Elediele Camargo, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

68 - Lisiane Aparecida do Rosario, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

69 - Neuraci Ribeiro Correia, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

70 - Quezia Rossi Edeling, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

71 - Valdirene Francisca da Cunha, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

72 - Pedro Nunes, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

73 - Magda Neves Boff, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

74 - Silvia Aparecida Veloso Lacerda, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

75 - Ana Oniszki Parteka, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

76 - Vanessa dos Santos Leviski, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

77 - Marli Cieniava, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

78 - Ivone Palamar, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

79 - Geneci de Fatima do Prado, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

80 - Irenilda Pinto, admitida no cargo de agente comunitário de saúde, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

81 - Nilva Maria Nunes, admitida no cargo de agente comunitário de saúde, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

82 - Eliane Aparecida Beira Miketen, admitida no cargo de agente comunitário de saúde, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003); 83 - admitida no cargo de agente comunitário de saúde, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

84 - Hitala Hime Miketen Constancio, admitida no cargo de agente comunitário de saúde, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

85 - Kelly Cristina Miketen Constancio, admitida no cargo de agente comunitário de saúde, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

86 - Indianara Requião Carneiro da Cunha, admitida no cargo de professor ensino fundamental, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

87 - Gislene Batista de Oliveira, admitida no cargo de professor ensino fundamental, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

88 - Ângela Rodrigues dos Santos, admitida no cargo de professor ensino fundamental, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

89 - Adriane Piotrowski, admitida no cargo de professor de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

90 - Claudia Padilha, admitida no cargo de professor de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

91 - Romilda Carneiro Machado, admitida no cargo de professor de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

92 - Sirlene Micheten, admitida no cargo de professor de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

93- Thatiane Lopata, admitida no cargo de professor de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

94 - Cristiane Aparecida Antunes da Silva, admitida no cargo de professor de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

95 - Roseli Wauricki, admitida no cargo de professor de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

96 - Ana Fabieli Solarevicz, admitida no cargo de professor de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

97 - Elaine de Lara Franca, admitida no cargo de professor de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

98 - Maria Aparecida da Silveira, admitida no cargo de professor de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

99 - Lucia Taques, admitida no cargo de professor de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

100 - Jamile dos Santos Zela, admitida no cargo de professor de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

101 - Arlete Carneiro Martins, admitida no cargo de professor de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

102 - Juliana Castorina de Freitas, admitida no cargo de professor de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

103 - Josefa Ferreira, admitida no cargo de professor de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

104 – Adriana Cristina Iaciuk Boruch, admitida no cargo de professor de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

105 - Tamires Moura Cunha de Oliveira, admitida no cargo de professor de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

106 - Andrea Aparecida Ferreira, admitida no cargo de professor de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

107 - Jaqueline Vieira dos Santos, admitida no cargo de professor de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

108 - Ângela Terezinha Paes Batista, admitida no cargo de professor de educação infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

109 - Rosenilda da Silva, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

110 - Luciana Gomes dos Santos, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

111 - Micheli Aparecida Cunha, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

112 - Suellen dos Santos Viana, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

113 - Rosilda Almeida Domingues, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

114 - Diomelia da Luz Denkwski, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

115 - Júlio Cesar Moraes de Oliveira, admitido no cargo de agente comunitário de saúde, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

116 - Ivonilda Vieira da Luz, admitida no cargo de agente comunitário de saúde, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

117 - Fabiane de Lima, admitida no cargo de agente comunitário de saúde, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

118 - Jane Halatiki, admitida no cargo de agente comunitário de saúde, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

119 - Ereni de Fatima Calixto, admitida no cargo de agente comunitário de saúde, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

120 - Rosemeri Lozano Kochaniuk, admitida no cargo de agente comunitário de saúde, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

121 - Marlene Castorina Castanha Wegermann, admitida no cargo de agente comunitário de saúde, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

122 - Regiane Trindade Lopes, admitida no cargo de agente comunitário de saúde, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

123 - Solange Aparecida de Carvalho, admitida no cargo de agente comunitário de saúde, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

124 - Mariselma de Fatima Lacerda de Oliveira, admitida no cargo de agente comunitário de saúde, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

125 - Midia Moreira dos Santos, admitida no cargo de agente comunitário de saúde, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

126 - Emilani Kicana dos Santos, admitida no cargo de agente comunitário de saúde, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

127 - Edina Maria da Silva, admitida no cargo de agente comunitário de saúde, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

128 - Ângela Maria Soares Santos, admitida no cargo de agente comunitário de saúde, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

129 - Amelian Borges Marins, admitida no cargo de agente comunitário de saúde, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

130 - Jucilene Roani Ferreira, admitida no cargo de agente comunitário de saúde, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003); e

131 - Roseli Batista Mikiewski, admitida no cargo de agente comunitário de saúde, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

II – **determinar** o envio, a este Tribunal, de tomada de contas especial (art. 234, *caput* e parágrafo único, do Regimento Interno⁸) a ser instaurada pelo controle interno do Município de Reserva, para apurar responsabilidades em decorrência da omissão no cumprimento das diligências determinadas por esta Corte de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 17 de outubro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 18.

CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

⁸ Art. 234. O processo de Tomada de Contas Especial deverá ser instaurado no prazo de 30 (trinta) dias após esgotado o prazo da apresentação das contas ou da ciência do fato que ensejou a sua instauração, contendo todos os elementos e demonstrativos necessários à instrução da prestação de contas, inclusive o relatório do controle interno e especificação das medidas administrativas e judiciais tomadas para o saneamento das irregularidades encontradas. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

Parágrafo único. O prazo para remessa da Tomada de Contas Especial é de 6 (seis) meses, a contar da data para sua instauração. (Incluído pela Resolução nº 24/2010).